



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00346

DATA 18/09/2012	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 579/12			
AUTORES Dep JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP/RS e Dep ARNALDO JARDIM PPS/SP		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTIT 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Altere-se o § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, passando a ter a seguinte redação: “§ 2º O cálculo do valor da indenização correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, utilizará como base a metodologia de valor novo de reposição, conforme a melhor técnica internacional reproduzida nos critérios estabelecidos, observado o disposto no contrato de concessão, em regulamento do poder concedente.”. JUSTIFICAÇÃO O § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012, prevê que os critérios que concretizarão a metodologia do valor novo de reposição para o cálculo das indenizações. A alteração proposta destina-se a assegurar que tais critérios reproduzirão, em obediência ao princípio da proporcionalidade, a melhor técnica internacional e serão compatíveis com as disposições constantes do Contrato de Concessão, de modo a preservar-se o ato jurídico perfeito e a segurança jurídica. Nessa medida, propõe-se a explicitação dessas garantias com vistas a balizar o regulamento a ser adotado pelo Poder Concedente.				
ASSINATURAS				
18 / 09 / 2012				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 20h50
Matr.: 29754

81
MPV 579